

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAIAL**

PPA PROJETO DE
LEI DO
PLANO
PLURIANUAL

**REVISÃO PPA
2024**



Maraial, 05 de outubro de 2023.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a esta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a 2º Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2024 do Município de Maraial e dá outras providências.

Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual 2022-2025. Neste momento especial da história política e administrativa de Maraial, guia-me a emoção de poder governar um Município que não se rende, não capitula e não teme desafios. Estou no dia a dia, trabalhando, informando e pedindo a colaboração de todos, para nossa cidade caminhar segura, educada, limpa e consciente, com a celeridade possível, rumo ao seu destino e vocação de desenvolvimento.

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento estratégico para a ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas em bens e serviços à nossa população. Mesmo assim, o empenho e a dedicação de todos foram importantes para a revisão do PPA que irá nortear nossas ações para o próximo ano.

As Diretrizes contidas neste plano traduzem as necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desse primeiro ano de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento e segurança municipal, mas também aquelas voltadas para a assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico e integração metropolitana.

As contribuições da população foram fundamentais para a formulação dessas políticas, tornando o plano viável e em sintonia com a realidade municipal. Por meio de Audiência Pública o Plano recebeu contribuições dos diversos segmentos da sociedade organizada ampliando ainda mais o caráter participativo. É a confirmação de como será o planejamento e a gestão em nosso governo, baseados na transparência e na gestão compartilhada, estabelecendo o marco de governança no processo de construção do Plano.



O presente Plano Plurianual está de acordo com os preceitos contidos nos artigos 165 da Constituição Federal e Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG); Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Desta forma, como o presente Projeto de Lei em anexo, que contempla a Revisão do Plano Plurianual 2024, é um avanço para a gestão pública municipal, aguardamos sua aprovação pela totalidade dos membros desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Marcos Henrique Cavalcanti
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a 2º Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 2.207/2021 e dá outras providências”.

O Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a 2º Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município, incluindo a administração indireta, para o exercício de 2024, conforme autoriza a Lei n.º 2.207 de 13 de dezembro de 2021.

§1º A Revisão do Plano Plurianual 2022-2025, decorre do aprimoramento do processo de gestão dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão baseada no Art. 07 da Lei Municipal 2.207, de 13 de dezembro de 2021 apresenta para o exercício de 2024, o **Anexo I - Programas Alterados**, com as alterações efetuadas em cada ação para o exercício seguinte.

Art. 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024 revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.


Marlos Henrique Cavalcanti

Prefeito